

Seguro de Acidente de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Empregada Doméstica

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro On Empregada Doméstica (Acidentes de Trabalho por Conta de Outrém) e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes de Trabalho, que garante as prestações em dinheiro e em espécie resultantes do Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho, em vigor. De acordo com a legislação aplicável, este seguro garante a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação à Pessoa Segura identificada na Apólice.



Que riscos são segurados?

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

- ✓ Que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- ✓ Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - i) De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - ii) Entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
 - iii) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - iv) Entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
 - v) Entre qualquer dos locais de trabalho da pessoa segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.
- ✓ Ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- ✓ Ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
- ✓ Ocorrido no local de trabalho, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
- ✓ Ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
- ✓ Ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- ✓ Ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
- ✓ Que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal feito;
- ✓ Que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

As prestações em espécie:

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Cuidados de enfermagem;
- ✓ Hospitalização e tratamentos termais;
- ✓ Hospedagem;
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;

- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;
- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- ✓ Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- ✓ Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

As seguintes prestações em dinheiro:

- ✓ Indemnização por Incapacidade Temporária para o Trabalho;
- ✓ Pensão provisória;
- ✓ Indemnização em capital e Pensão por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- ✓ Subsídio por situação de elevada Incapacidade Permanente;
- ✓ Subsídio por Morte;
- ✓ Subsídio por Despesas de Funeral;
- ✓ Pensão por Morte;
- ✓ Prestação suplementar para Assistência de Terceira Pessoa;
- ✓ Subsídio para Readaptação de Habitação;
- ✓ Subsídio para a frequência de ações no âmbito da Reabilitação Profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho;
- ✓ Assistência de pessoal ao serviço doméstico (serviços de lavandaria, guarda de crianças, serviços de limpeza, aconselhamento médico telefónico).

Capital seguro: O capital seguro é variável em função da retribuição indicada pelo Tomador do Seguro.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo contrato:
 - As doenças profissionais;
 - Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - As hérnias com saco formado;
 - A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
 - As incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas podem levar à redução ou exclusão da indemnização, nos termos gerais.
 - Na cobertura de assistência de pessoal ao serviço doméstico não ficam garantidas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força-maior ou impossibilidade material demonstrada.



Há alguma restrição da cobertura?

! A retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.

! Insuficiência de retribuição segura:

No caso de a retribuição declarada ser inferior à efetivamente paga, ou não havendo declarações de qualidade de praticante, aprendiz ou estagiário e respetivas retribuições de equiparação, o Tomador do Seguro responderá:

- Pela parte excedente das indemnizações e pensões;
- Proporcionalmente, pelas despesas de hospitalização, assistência clínica, transportes e estadas, despesas judiciais e de funeral, subsídios por morte, por situações de elevada incapacidade permanente e de readaptação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa e todas as demais despesas realizadas no interesse do sinistrado.

! Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e transportes ou repatriamento, só ficarão a cargo do Segurador se tal for expressamente estipulado nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

✓ Estão garantidos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Deve, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco.

O Tomador do Seguro tem a obrigação de não intervir nas relações entre o Segurador e o Sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida pelo contrato, quer em juízo, quer fora dele.

Comunicar previamente ao Segurador a deslocação a território de Estado Não-Membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado-Membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.

Em caso de sinistro

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador, no prazo de 24 horas a contar do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Fazer apresentar, sem demora, o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;
- Permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este assim julgue conveniente;

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa:

O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Cessa:

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação do motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).